



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 622, de 08 de fevereiro de 2006.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Pré-Escolas Municipais que especifica.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam criadas a "Pré-Escola Municipal Pequeno Príncipe" e a "Pré-Escola Municipal Criança Feliz", que funcionarão, respectivamente, no prédio da Escola da Comunidade de São Marcos e no prédio da Escola da Comunidade do Córrego Brejal.

Art. 2º - As despesas com o funcionamento e manutenção da referidas Escolas ora criadas por esta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 08 de fevereiro de 2006.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
08/02/2006.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.